

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº026/2026

O **MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.603.707/0001-55, com sede administrativa situada na Praça São José, s/nº, Bairro: Centro, em Cabeceira Grande/MG, CEP: 38.625-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **ELBER DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº FF501*** - DPF/DF e inscrito no CPF sob o nº 832.***.651-**, residente e domiciliado na Fazenda Queimados, Área Rural, Cabeceira Grande/MG; residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COMERCIAL MINASFORT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.583.896/0001-66; localizada à Avenida São Vicente, nº98, Bairro Veredas, Município de Buritis-MG, neste ato representada por **MONIQUE CAIXETA GALVÃO**, portadora do RG nº 14.**7.95*-SSP-MG; inscrito(a) no CPF sob o nº 100.***.016-**, doravante denominado **CONTRATADA**, considerando julgamento da licitação, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços, correspondente ao processo licitatório homologado em 30 de abril de 2026. **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 3.655, de 1º de janeiro de 2025 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, Secretarias Municipais e demais órgãos vinculados.**

1.2. As especificações técnicas e termos constantes no Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, independente de transcrição.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	50	Unidade	ADAPTADOR WIRELESS USB – Dual Band (2.4Ghz e 5Ghz), velocidade de 600 mbps totais.	STILUS HOME	R\$23,99	R\$1.199,50

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

6	250	Unidade	BATERIA LITHIUM - Modelo: CR 2032. Tensão: 3 V. Diâmetro: 2 cm/0.78.	AVANT	R\$ 0,82	R\$ 205,00
8	20	Unidade	CABO ADAPTADOR CONVERSOR VGA HDMI - Cabo Conversor VGA para HDMI; Global Com Som; Hd Conversion; Suporte para 1080p e 720p; Construído em chipset; Não requer alimentação externa, fonte de alimentação de sinal HDMI; Pode usar para dispositivos com porta VGA para conexão HDTV; Suporta saída de áudio; Ela pode conectar seu PC à HDTV com este cabo; Entrada: porta HDMI macho; Saída: porta VGA fêmea; Itens Incluso: 1x Conversor VGA para HDMI; 1x Cabo áudio p2.	EXBOM	R\$ 19,98	R\$ 399,60
14	15	Caixa	CABO DE REDE UTP AZUL CAT5e : caixa com 305m: cabo rede computador, material revestimento pvc-cloreto de polivinila antichama, material condutor cobre. bitola condutor 24 awg, tipo condutor 4 pares, cor azul, padrão cabeamento utp-5e, características adicionais referência ansita/eia 568-a, comprimento cabo mínimo 300 m, consutor 100% cobre aplicação rede de informática; Deverá possuir características técnicas similares ou superiores as marcas: FURUKAWA ou MEGATRON. A marcas citadas, servem apenas como referência para as características técnicas.	DEKO	R\$ 693,54	R\$ 10.403,10
16	10	Unidade	CABO VGA – mínimo 10 metros	GN	R\$ 47,18	R\$ 47,18
17	50	Unidade	CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA – caixa de som multimídia 30W RMS, para computador, alimentação por USB, controle de volumes. botão liga/desliga. saída para fone de ouvido. Led indicador de energia; 2.1 com caixa de grave.	KAPBOM	R\$ 100,68	R\$ 471,80

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

19	10	Unidade	CANETALASER APRESENTAÇÃO DE SLIDES (LASER POINT) Suporta o MS Word, Excel, PowerPoint, ACD See, website etc, com a página para cima e para baixo da função; Apresentações de até 10 metros de distância; Feixe de luz 1 MW; Fonte de Alimentação: 1 x bateria AAA; Switch: interruptor de Botão; Sistema operacional: interface USB e Microsoft Windows 2000/XP/Vista; Tamanho aproximado: 10.5x3.9x2.6 cm; Cor: Preto.	CHROME	R\$ 26,15	R\$ 261,50
20	20	Unidade	COMPOSTO PASTA TÉRMICA PARA CPU – pasta condutora de calor à base de prata (Thermal Silver), condutividade mínima 4 W/m·K, temperatura -50 °C a 200 °C, não condutiva, não corrosiva, embalagem 30 g, produto novo.	AUTHENTIC 3G	R\$ 34,99	R\$ 697,80
25	30	Unidade	FONE DE OUVIDO: Headset com fio USB com Microfone com Redução de Ruído e Conexão 3,5mm. Compatível com aplicativos de chamada comuns em quase todas as plataformas e sistemas operacionais, Conexão plug-and-play, Som Estéreo total, Microfone com eliminador de Ruídos, O microfone pode ser usado no lado esquerdo ou direito. Regulagem das alças e microfone ajustável. Garantia mínima de 12 meses. Deverá possuir características técnicas similares ou superiores ao modelo: Logitech H111. O produto citado, serve apenas como referência para as características técnicas.	NEWLINK	R\$ 41,99	R\$ 1.259,70
32	130	Unidade	MEMORIA DDR3 / 2GB / mínimo 1333MHZ	SMART	R\$39,64	R\$ 5.153,20
33	130	Unidade	MEMORIA DDR3 / 4GB / mínimo 1333MHZ	KINGSTON	R\$ 98,70	R\$12.831,00
43	50	Kit	MOUSE ÓPTICO SEM FIO - Interface USB 2.0, 2 botões + Scroll, resolução mínima 800 dpi, sem fio + TECLADO SEM FIO - com formato agradável para digitação contínua, Teclado em português padrão ABNT2(Brasil) com ç, Teclas silenciosas, de rápida resposta para melhor utilização, LED indicativo das funções Num Lock, Caps Lock e Scroll Lock, sem fio.	EXBOM	R\$ 54,79	R\$ 2.739,50

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



64	50	Unidade	ROTEADOR WI-FI/REPETIDOR DE WIF-FI - 300 Mbps com 3 antenas. 128 bit Web e WPA/WPA2. Padrão de frequência: ieee802.11n. QOS: sim. Taxa de wireless (Mbps): 150 Mbps. Compatível com 802.11b/g/n WPS: sim. WISP: sim. MIMO: 2X2. Composição do material: plástico. Interface e velocidade: 10/100. Antena: sim. Voltagem: bivolt.	MW301R	R\$127,99	R\$ 6.399,50
66	10	Unidade	SOPRADOR DE AR ELÉTRICO – Bivolt, mínimo 600W, rotações mínimas de 16000/minuto, com bico.	TSSA	R\$ 225,39	R\$ 2.253,90
99	20	Unidade	WEBCAM Deve possuir: - Qualidade: mínimo Full HD (1080p) - Conexão UBS: Mínimo 2.0 - Conexão Plug and Play - Microfone integrado, com redução de ruídos e alcance de pelo menos 1,0 metro de distância, via conexão USB Deve permitir: Que a webcam seja acoplada em notebook ou monitor para desktop; - Compatibilidade com os principais sistemas operacionais (versão Windows 10 ou superior) - Garantia: 12 meses	CASEM	R\$ 49,69	R\$ 993,80
TOTAL						R\$ 50.302,90

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.2. O fornecimento será efetuado após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, com **PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 15 (quinze) DIAS CORRIDOS**, contados a partir do recebimento dos documentos já mencionados.

2.3. O bem quando solicitado deverá ser entregue conforme informado na Ordem de Fornecimento, podendo a requisição ser realizada por qualquer das Unidades Administrativas do Município, nos seguintes endereços:

- **Centro de Educação Infantil Mãe Bela** – Rua Manoel de Almeida, n.º 495 – Centro – Cabeceira Grande – MG;
- **Centro de Educação Infantil Tia Euza** – Rua Antônio Firmino, n.º 170 – Centro – Palmital de Minas;
- **Escola Municipal Professora Hozana** – Rua Unaí, n.º 410 – Centro – Cabeceira Grande;

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

- **Escola Municipal Joaquim de Mendonça** – Avenida Juvêncio Martins Ferreira, n.º 565 – Palmital de Minas;
- **Escola Municipal Margarida Gomes Ferreira** – Rua José Alvim, s/n.º - Palmital de Minas;
- **Secretaria Municipal da Casa Civil** – Praça São José s/n.º - Centro – Cabeceira Grande;
- **Secretaria Municipal da Educação e Cultura** – Rua Brasília n.º 525 – Bairro: Centro, Cabeceira Grande;
- **Secretaria Municipal da Infraestrutura** - Praça São José s/n.º - Centro – Cabeceira Grande;
- **Secretaria Municipal do Cuidado e Acolhimento Social, Dignidade e Cidadania** – Avenida Central – Centro, Cabeceira Grande;
- **Fundo Municipal de Saúde de Cabeceira Grande/Secretaria M. da Saúde e Humanização** - Rua Manoel de Almeida, s/n.º - Centro – Cabeceira Grande-MG
- **Casa Lar** – Rua Dom Elizeu, s/n.º - Bairro: Centro – Cabeceira Grande;
- **Subprefeitura do Distrito, Palmital de Minas** - Rua Antônio Firmiano, n.º 115, Bairro: Centro – Palmital de Minas, Distrito do Município de Cabeceira Grande – MG.

2.4. Os produtos deverão ser entregues após solicitação feita pelo setor competente, sempre que possível no período compreendido entre 07h30minh às 11h00minh e 13h00minh às 17h00minh de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Cabeceira Grande/MG.

2.5. As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro custo relacionado à entrega do produto são de total responsabilidade da **Detentora da Ata**.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA:

3.1. O prazo de vigência do registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. Da Possibilidade de Renovação dos Quantitativos Registrados

3.2.1. Nos termos do disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá haver renovação dos quantitativos inicialmente registrados na Ata de Registro de Preços - ARP, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – haja previsão expressa desta possibilidade no edital e na própria Ata de Registro de Preços;
- II – a vantajosidade dos preços registrados seja devidamente atestada;
- III – o tema tenha sido considerado no planejamento da contratação, devidamente formalizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e/ou Termo de Referência - TR; e
- IV – a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços seja formalizada por termo aditivo dentro do prazo de vigência originalmente estabelecido.

3.2.2. A renovação dos quantitativos observará os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório, no termo de referência e nas normas aplicáveis, sendo vedada a modificação do objeto originalmente registrado, bem como a extrapolação injustificada da estimativa de consumo prevista no planejamento da contratação.

3.2.3. A formalização da renovação será realizada por meio de termo aditivo específico à Ata de Registro de Preços, devidamente motivado.

3.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

3.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.6. O registro a que se refere o item 3.4.2, b), tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.5.2, b), somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Site Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, observando o item 3.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2, a), aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 

- 6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 6.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1. Por razão de interesse público;
- 6.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 6.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

7. DAS PENALIDADES:

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 7.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

7.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cabeceira Grande-MG; 07 de Maio de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE/MG
CNPJ: 01.603.707/0001-55
ELBER DE OLIVEIRA SILVA – Prefeito
Contratante

COMERCIAL MINASFORTE LTDA
CNPJ: 41.583.896/0001-66
Monique Caixeta Galvão - CPF:100.*.016-****
Contratada

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 